



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI N. 620/2021, de autoria do vereador Willian Alemão, que Dispõe sobre a criação da Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus (FIPEMA) e Instituição no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI.

TEXTO DA EMENDA: Altera-se o Projeto de Lei nº 620/2021 nos seguintes termos:

Ementa: Dispõe sobre a criação da Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus (FIPEMA) e Instituição no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 1º Fica Instituída, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, a Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus (FIPEMA), que constitui em ações diretas de promoção de negócios relacionados à atividade e divulgação dos torneios de Pesca Esportiva no município de Manaus, deverá ser realizada anualmente, sempre na *primeira quinzena do mês de maio, nos limites das leis orçamentárias*.

Art. 2º O Poder Executivo designará órgão responsável por promover, organizar, supervisionar, orientar, dirigir, apoiar e fiscalizar as instalações, funcionamento e as atividades da Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus, articulando-se com outras Instituições correlatas.

Art. 3º O Poder Executivo designará órgão responsável por:

- I. estabelecer o dia, horário e local de instalação da Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus;
- II. manter atualizados os cadastros, registros e arquivos de documentos relacionados com o funcionamento da Feira;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



III. determinar a seleção e a exclusão dos interessados a participar da Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus;

IV. definir os padrões dos estandes e dos espaços a serem utilizados;

V. valorar os estandes e espaços da Feira, prezando pelo incentivo aos expositores locais;

Art. 4º O candidato ao credenciamento no evento deverá atender as seguintes exigências:

I. apresentar requerimento a ser disponibilizado *pelo órgão competente* via portal eletrônico ou na sede do órgão a ser retirado pelo interessado

II. apresentar documentos de identificação válidos;

III. ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no país;

IV. apresentar documento de constituição devidamente atualizado;

Art. 5º A análise, deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento serão *atribuídos a órgão definido em regimento*, bem como o processamento dos recursos administrativos.

Art. 6º O credenciamento será pessoal e intransferível e só terá validade para exposição na feira na data determinada no registro.

Art. 7º As definições acerca do credenciamento e demais informações necessárias à realização do evento deverão constar no regulamento do evento.

Art. 8º Ao expositor compete:

I. cumprir o previsto nesta Lei e no regulamento do evento, seguindo fielmente as determinações e atos administrativos a que se sujeite;

II. expor exclusivamente nas datas, horários, local e espaços a ele delimitado;

III. não utilizar aparelhos sonoros, ou qualquer forma de propaganda sem anuência prévia do organizador;



IV. respeitar o horário de funcionamento da Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus;

V. transitar nas dependências da Feira portando o crachá de identificação;

VI. realizar seu pré-cadastro para a Feira do ano seguinte;

VII. assumir custos referentes à montagem de estande, cavaletes, suporte para móveis, bem como a remoção destes do local onde estiverem sendo expostos para a divulgação das atividades das empresas em um prazo de até 24 horas do término da Feira.

Art. 9º Terá a participação suspensa no evento o expositor que descumprir quaisquer determinações dispostas nesta Lei ou no regulamento, a critério do *órgão competente definido em regulamento do Poder Público*.

Art. 10º O *órgão competente definido em regulamento do Poder Público* divulgará anualmente em seu site e no site da Prefeitura de Manaus o calendário de realização do evento.

Art. 11º Fica facultado ao *órgão competente definido em regulamento do Poder Público* o direito de transferir, modificar, adiar, suspender, suprimir ou restringir a realização da FIPEMA em virtude de impossibilidade de ordem técnica ou material para sua realização, bem como demais transtornos que possam impedir ou dificultar sua realização.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte à sua previsão nas leis orçamentárias

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa fazer pequenos ajustes na redação do Projeto de Lei em tela, a fim de retirar a menção a SEMTEPI, com fulcro no art. 2º e 61, §1º, II, b.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Ver. Joelson Silva (Patriota)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Eduardo Assis (Avante)

Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)

Membro

Ver. Caio André (PSC)

Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)

Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (PODE)

Membro

Ver. Marcelo Serafim (PSB)

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

ELAN MARTINS DE ALENCAR - VEREADOR - 659.847.492-20 EM 07/11/2022 13:46:07
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 07/11/2022 13:27:03
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 07/11/2022 13:13:20
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 07/11/2022 13:08:52
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 07/11/2022 12:55:14
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 07/11/2022 12:45:15

